

Proc. Administrativo 9- 253/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 28/06/2022 às 10:47:30

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF - SC

REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM

Prezados,

Favor desconsiderar o arquivo anteriormente encaminhado e considerar o atual, pois havia uma incorreção no mesmo.

Obrigado!

—

Edwelton Gois

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_52_PREGAO_RP_SERV_PLOTAGEM.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 52/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022 1DOC

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação, parcelada, de serviços de confecção/impressão de adesivos, banners e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Valor estimado global: R\$ 88.180,00

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, com o objetivo de deflagrar processo licitatório para Registro de Preços Contratação de Empresa Especializada para prestação, parcelada, de serviços de confecção/impressão de adesivos, banners e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitações for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e regulamentado neste Poder Legislativo através do Ato nº 02 de 31 de janeiro de 2022, onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1. Identificamos no processo cópia digitalizada da Portaria nº 012/2022, de 18/01/2022, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju; bem como do Ato nº 13/2021 e do Ato 02/2022;

2. Identificamos no processo via digitalizada de solicitação para iniciar processo de despesa SD nº 57/2022, datado de 03/06/2022, assinado pela senhora Elizangela Palmeira de Moura – Assessora de Comunicação – Matrícula 83283, autorizado pela Superintendência Executiva em 03/06/2022.

3. Identificamos que a solicitação para iniciar processo de despesa já consta na justificativa a indicação do SRP. Atentar para o fato de que esta indicação deve ocorrer após a finalização do ETP, quando é delimitada a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

4. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019; Ato nº 13 de 23/08/2021), datado de 20/06/2022, assinado por Sônia Regina de Oliveira – Planejamento, estando embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.

5. Identificamos que a capa do ETP já traz como objeto do estudo o objeto da contratação com a indicação, inclusive do SRP, quando o ETP deve se prestar a realizar um estudo técnico para identificar a solução disponível no mercado que atenda à necessidade pública.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- a) Identificamos que os itens 2.1 e 3.1 do ETP já trazem em si o objeto da contratação com a indicação do SRP. Persistindo a descrição desta maneira, necessário se faz justificar o porquê o SRP atende à necessidade pública.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- b) Identificamos no item 3.2 a menção de que “a necessidade reside em razão da utilização contínua nos trabalhos administrativos e legislativos, realizados pela assessoria de comunicação e a Escola do Legislativo”. Cabe ressaltar que como a demanda é contínua e já conhecida da área demandante, o processo parece não evocar o SRP.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- c) Identificamos que no item 4 do ETP consta apenas a TV Câmara como área requisitante, sendo que no item 3.2.1 consta também a Escola do Legislativo. Sendo que pode ser que o Cerimonial também demande a necessidade dos serviços a serem contratados. Verificar a necessidade de consultar o setor sobre a necessidade do mesmo, caso prospere a realização de pregão eletrônico para o SRP.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- d) Identificamos no item 9.2.2 a justificativa para adoção do SRP como sendo a forma que atende à necessidade pública existente. Necessário se faz rever a descrição contida uma vez que a Administração parece não dispor, no momento de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa, utilizando-se do SRP até que os recursos sejam aprovados.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- e) Identificamos que a descrição da demanda contém a confecção de quatro tipos de produtos: adesivos; banners e afins; plotagem em impressão 4/0 cores tendo as medidas informadas a cada solicitação de serviço. Cabe ressaltar que o próprio ETP define a





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

demanda como sendo de “utilização contínua” (item 3.2.1). Além disso, a área demandante, ainda que não saiba a arte a ser impressa em cada produto, tem como mensurar as dimensões de cada um, haja vista estar caracterizado que se trata de uma demanda corriqueira do setor demandante. Ademais, conforme já orientado por esta Coordenadoria de Controle Interno, por meio da análise nº 14/2021 de processo licitatório 099/0015/2021, item 2.1: Dado o objeto, é salutar que constem as especificações das medidas (ao menos estimadas) de cada serviço, o que dará subsídio para a formação de preço do futuro licitante, podendo a falta deste ser entendido como restrição à competitividade. Por se tratar de uma despesa rotineira, a área técnica demandante já tem como especificar e discriminar a demanda, uma vez que esta não deve ser subjetiva, inclusive consta na justificativa do TR que a utilização é contínua dos serviços.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- f) Caso prospere o atendimento da orientação acima, vê-se também a possibilidade de parcelar ou não objeto a ser licitado, pois se teria a princípio, serviços parcelados de confecção/impressão de adesivos, banners e afins e serviços de plotagem em impressão digital 4/0 cores.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

6. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

- a) Identificamos no processo TR datado de 21/06/2022, assinado pela senhora Elizangela Palmeira de Moura – Assessora de Comunicação – Matrícula 83283.
- b) Identificamos a justificativa do TR (item 2.1) consta que a utilização dos serviços é contínua pela Assessoria de Comunicação e Escola do Legislativo o que parece não evocar o SRP.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- c) Identificamos a necessidade de que a numeração dos itens no TR seja revisada, uma vez que o item 2 passa para o 9.2 e depois para o item 4. O que configura apenas um erro formal de digitação.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- d) Identificamos no item 4.1 a descrição dos serviços com valor estimado de R\$ 88,18, com a quantidade estimada de 1.000 m², mesma quantidade licitada em 2021, no valor de R\$ 41,19, tendo sido utilizado o equivalente a 600 m², no total de R\$ 24.714,00. A especificação parece denotar que vários itens, que possuem serviços e preços distintos foram agrupados em um único item. Atentar para o fato de que o objeto parece se amoldar como serviços de comunicação visual, com especificações de itens distintos.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- e) Identificamos no item 7 do TR constam os locais nos quais os serviços deverão ser prestados, no entanto, na justificativa menciona que “a necessidade reside em razão da utilização contínua nos trabalhos administrativos e legislativos, realizados pela





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

assessoria de comunicação e a Escola do Legislativo” (item 2.1).
Verificar se e em qual item precisa a informação ser modificada.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- f) Identificamos no item 10.4.1 do TR consta o Certificado de Regularidade do FGTS como sendo forma de comprovar a regularidade trabalhista, quando este comprova a regularidade fiscal da licitante. Sendo que a Lei nº 12.440/2011 prevê apenas a CNDT como forma de comprovação da regularidade trabalhista.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

7. Identificamos no processo documento denominado certidão de pesquisa de preços, o qual demonstra, inclusive, os parâmetros utilizados na mesma; datado de 08/06/2022, assinado pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras;

8. Identificamos no processo Mapa comparativo de orçamentos, datado de 07/06/2022, assinado pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras. A pesquisa de mercado foi realizada conforme descrição abaixo:

- a) Painel de Preços, em 24/05/2022, no valor unitário de R\$ 130,00. Identificamos que a descrição item pesquisado se refere apenas a serviços de plotagem, com a descrição da unidade: unidade;
- b) Maespli, em 09/05/2022, no valor mensal de R\$ 76,00; com prazo de validade de 30 dias, tendo sido revalidado em 07/06/2022, por mais 30 dias;
- c) Império Comércio, em 11/05/2022, no valor mensal de R\$ 81,00;
- d) Gráfica Still, em 09/05/2022, no valor mensal de R\$ 89,00; com prazo de validade de 30 dias, tendo sido revalidado em 07/06/2022 por mais 30 dias;
- e) Ata de registro de preços – Prefeitura de Navegantes/SC, de 03/11/2021. Identificamos que, apesar do mapa comparativo ter





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

considerado o valor mensal de R\$ 64,89, a Ata está dividida em 04 itens e não foi possível precisar que o item 01 da Ata mantenha semelhança com o objeto pesquisado, uma vez que a Ata faz menção apenas do item e não discrimina.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

9. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio da Comunicação Interna nº 066/2022, de 21/06/2022, constando assinatura eletrônica inclusive no visto da responsável da Superintendência Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, emitida e assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor, em 21/06/2022.

10. Identificamos no estoque do almoxarifado consta um saldo de 48 unidades de adesivos medindo 0,30x0,30m no valor unitário de R\$ 7,55, conforme demonstrado abaixo:

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Estoque Mensal						JUNHO/2022	
ALMOXARIFADO ITENS	Lote	Validade	Unid.	Estoque	Valor Médio	Total	
3028 - Material de Proteção e Segurança				364		R\$ 5.789,28	
88696 - Avental hospitalar em TNT-avental hospitalar em TNT, gramatura 30g/cm2	SEM LOTE		UND	99	4,00	396,00	
95584 - BOTA IMPERMEÁVEL	SEM LOTE		UND	6	26,00	156,00	
7193 - FITA ZEBRADA PARA SINALIZACAO	SEM LOTE		UND	10	6,128	61,28	
17153 - MÁSCARA CIRÚRGICA	SEM LOTE		CX	189	10,00	1.890,00	
95585 - PEÇA TÉRMICA POLI 0,60X0 90M (BAR. PROTEÇÃO)	SEM LOTE		UND	3	213,00	639,00	
95597 - PLACA ACRÍLICO 0,60X0,90M	SEM LOTE		UND	10	213,00	2.130,00	
95586 - TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT PCT C/50	SEM LOTE		PCT	47	11,00	517,00	
3029 - Bandeiras, Flâmulas e Insignias				6		R\$ 1.204,00	
95591 - BANDEIRA MUNICÍPIO ARACAJU C/3 PANOS POLIÉSTER	SEM LOTE		UND	2	470,00	940,00	
95592 - MOSQUETÃO DE AÇO NIQUELADO/CROMADO	SEM LOTE		PCT	4	66,00	264,00	
3035 - Material de Sinalização Visual e Afins				48		R\$ 362,40	
95593 - ADESIVO 0,30X0,30 M	SEM LOTE		UND	48	7,55	362,40	
3099 - Outros Materias de Consumo				1		R\$ 33,30	
95596 - FONE DE OUVIDO (PROTEÇÃO ESPUMA)	SEM LOTE		UND	1	33,30	33,30	
			TOTAL	49.192		95.381,01	

Fonte: Sistema Contabilis

11. Identificamos no processo Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, com cláusulas que se amoldam à legislação vigente sobre a matéria. A referida minuta deverá ser minuciosamente analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

CONCLUSÕES

O referido aditivo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos, desde que observadas as orientações aqui descritas. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 27 de junho de 2022.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FE4-F115-5A37-DAFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 28/06/2022 10:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/3FE4-F115-5A37-DAFD>